

Ofício nº 1413/2023 – GS/SEMED/PMV

Viseu, Pará 14 de novembro de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da Comissão de Licitação

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para Prestação de Serviço de Locação de Maquinas Pesadas conforme termo a seguir:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA - Transporte de pequenas cargas, sem motorista.	1
2	CAMINHÃO TIPO BAÚ CARGA SECA: Capacidade mínima de 3.500 Kg, Sem Motorista, Equipado Com Todos os Componentes de Segurança.	2
3	CAMINHÃO TIPO CARROCERIA CARGA SECA - Capacidade mínima de 3.500 Kg, Sem Motorista utilizada para diversos tipos de Carga.	3
4	CAMINHÃO VACUO "LIMPA FOSSA" de no mínimo 8M³ de capacidade volumétrica e mangote / mangueira, com extensão de no mínimo 50 metros e no máximo 75 metros.	1
5	CAMINHÃO TIPO CARROCERIA CARGA REFRIGERADA - Veiculo tipo: Caminhão de transporte de carga, sem motorista, carroceria tipo Baú, movido a diesel, com carga de capacidade mínima de 4000 kg, motor mínimo de 2.5, com mínimo de 130 cv, mínimo 08 válvulas, manual de no 02 mínimo 05 marchas e 01 rés, iluminação diurna, cor discreta. Carroceria: Tipo Baú REFRIGERADO adequado para transportar alimentos {modelo/ano de fabricação não inferior a 2010}. Dimensões: comprimento externo mínimo de 5,00m e máximo 8,40m / largura externa mínima de 2,00m / altura externa mínimo 2,20m e máximo 3,00m revestimento externo: laterais de alumínio, portas traseiras: duas folhas com abertura total, quadradas, assoalho: madeira ou aço. O veículo deverá apresentar perfeitas condições de uso e conservação. O veículo deverá estar com todos os documentos/equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, DETRAN.	1

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere a aquisição dos serviços, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2024, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Sem mais, reitero minhas considerações

Atenciosamente,



ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 04/2023

1. JUSTIFICATIVA

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º. SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para Prestação de Serviços de Locação de Maquinas Pesadas.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade

com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

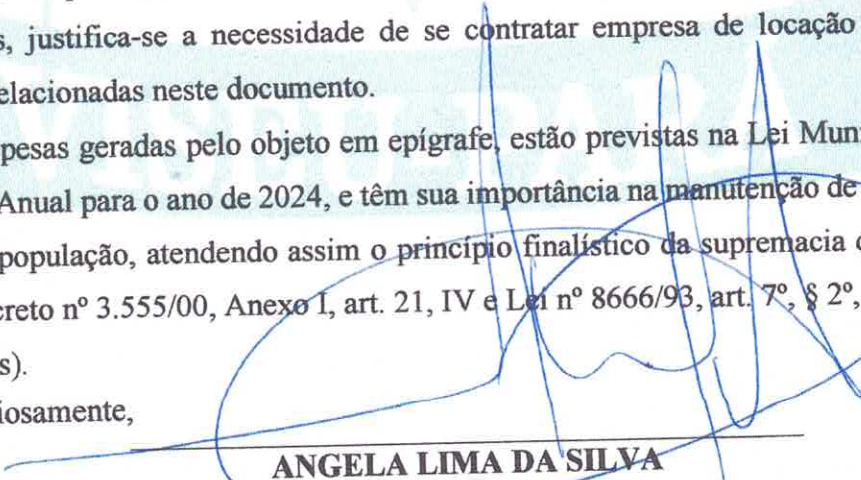
Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

A Secretaria Municipal de Educação, buscando desenvolver uma gestão mais eficiente e com a maior eficácia possível em todos os setores ligados, acredita que é necessário ter as condições mínimas de trabalho. Dentre essas condições estar a oferta de materiais necessários ao desenvolvimento das atividades previstas a cada setor.

No que se refere o serviços de locação de maquinas pesadas, uma vez que se torna indispensável para dar apoio aos departamentos, tais como o Setor de Alimentação Escolar-SEMAE e almoxarifado. Tal necessidade é respaldada pelos rotineiros deslocamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, tendo em vista a existência de inúmeros prédios pertencentes à referida entidade, bem como pela necessidade de traslado de mercadorias e também para dar suporte nas escolas rurais e urbanas quando necessário, ou para alguma programação ou entrega de merenda escolar desta secretaria, é de suma importância para o bom andamento das demandas que chegam até nós e também para proporcionar um serviço de qualidade para as escolas do município e para o desenvolvimento de um trabalho mais proveitoso, bem como de um atendimento mais satisfatório. E assim, tem-se a necessidade desses serviços que ajudarão a Secretaria Municipal de Educação a proporcionar aos seus servidores, colaboradores e ao alunado um serviço de qualidade e excelência. Diante da grande quantidade de escolas e da complexidade de nossas estradas, justifica-se a necessidade de se contratar empresa de locação de veículo com as especificações já relacionadas neste documento.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2024, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Atenciosamente,


ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 04/2023



PREFEITURA DE
Viseu
A OBRA É CUIDAR DO NOSSO POVO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
semma@viseu.pa.gov.br



Ofício nº 364/2023/SEMMA/PMV

Viseu – PA, 16 de novembro de 2023



A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Locação de Máquinas Pesadas**: Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

Considerando a necessidade de atendimento das demandas desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, vimos por meio deste encaminhar solicitação de abertura de procedimento administrativo de locação de máquinas pesadas, conforme quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência em anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório conditio sine qua non para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, mister que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.



Ante a solicitação supramencionada, é importante destacar o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU acerca dos quantitativos e especificações do objeto a ser licitado por esta Secretaria, conforme segue em destaque abaixo:

Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

O quantitativo dos objetos licitados, constituindo na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão, em atendimento à Súmula no 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei no 8.666/93.

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

A necessidade de contratação de empresa especializada na locação de máquinas pesadas, justifica-se com base na necessidade desta Secretaria de Meio Ambiente para suprir as demandas inerentes as ações e serviços setoriais que visem a redução de impactos negativos que ocasionem danos ao meio ambiente, dando assim condições no cumprimento de planos e atividades relacionados à área ambiental em nível municipal.

As máquinas pesadas, serão utilizados face as demandas de rotina da Secretaria, quais sejam, terraplanagem de terrenos de aterro controlado para disposição de dejetos para descartes de resíduos sólidos, atividade que consiste em retirar terra de uma área até que seu nível esteja uniforme, bem como, serão utilizados para transporte de máquinas de grande e médio porte, pertencentes a frota de veículos desta Secretaria. Por conta disso, se faz necessária a contratação desses serviços, com a devida realização do procedimento licitatório para a contratação de empresa capaz de executar o serviço pretendido.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Atenciosamente,

**SONIA MARIA
ALMEIDA DOS**

SANTOS:32729979204

Assinado de forma digital por
SONIA MARIA ALMEIDA DOS
SANTOS:32729979204

Dados: 2023.11.16 15:52:14 -03'00'

SÔNIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Decreto nº 009/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O Termo de Referência que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada na locação de máquinas pesadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	TOTAL
01	TRATOR SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÃO: POTÊNCIA MÍNIMA 84 HP, COM LÂMINA RETA COM LARGURA MÍNIMA DE 3,40M E ALTURA MÍNIMA DE 1,00M, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 8.000 KG.	01	HORA	200
02	CAMINHÃO PRANCHA MÉDIA TOCO.	01	KM	3000

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A necessidade de contratação de empresa especializada na locação de máquinas pesadas, justifica-se com base na necessidade desta Secretaria de Meio Ambiente para suprir as demanda inerentes as ações e serviços setoriais que visem a redução de impactos negativos que ocasionem danos ao meio ambiente, dando assim condições no cumprimento de planos e atividades relacionados à área ambiental em nível municipal.

2.2. A necessidade de contratação de empresa especializada na locação de máquinas pesadas, justifica-se com base na necessidade desta Secretaria de Meio Ambiente para suprir as demanda inerentes as ações e serviços setoriais que visem a redução de impactos negativos que ocasionem danos ao meio ambiente, dando assim condições no cumprimento de planos e atividades relacionados à área ambiental em nível municipal.

2.3. As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A dotação orçamentária será consignada pelo Departamento de Contabilidade, vinculada à Secretaria de Finanças do Município de Viseu/Pa.

3.2. As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras). A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.

Atenciosamente,

**SONIA MARIA
ALMEIDA DOS
SANTOS:32729979204**

Assinado de forma digital por
SONIA MARIA ALMEIDA DOS
SANTOS:32729979204
Dados: 2023.11.16 15:52:29 -03'00'

SÔNIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 009/2023

Ofício nº 1.453/2023- SEMAD

Viseu -PA, 16 de novembro de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Srª Nilce Maria Sousa Monteiro

Presidente

Senhora Presidente,

Ao cumprimenta-la encaminho ofício da secretaria de Administração do município de Viseu, visando à instrução de competente Processo licitatório nos termos da Lei 8.666/93, para Locação de Maquinas Pesadas, encaminhamos o ofício de numero: 0553/2023/GS/SEMOB/PMV.

A Prefeitura Municipal de Viseu/Secretaria Municipal de Administração com o intuito de atender aos seus departamentos, órgãos vinculados, assim como as Secretarias que compoem a esfera Administrativa municipal deve conforme estipulado na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, mister que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº

8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.

EDILTON TAVARES
MENDES:8812000
7204

Assinado de forma digital
por EDILTON TAVARES
MENDES:88120007204
Dados: 2023.11.16
16:32:57 -03'00'

EDILTON TAVARES MENDES
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº001/2023.

Ofício N.º 0553 /2023 / GS / SEMOB / PMV

Viseu, 16 de novembro de 2023

Da: SECRETARIA DE OBRAS

Para: **Secretaria Municipal de Administração**

Edilton Tavares Mendes

SECRETARIA DE GABINETE-SEMAD/PMV

RECEBIDO às: 09:22

EM: 16/11/23

Tavarespe.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS.

Por meio deste, SOLICITAR à V.S.^a, que seja realizado o PROCESSO LICITATÓRIO PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS, NO MUNÍCIPIO DE VISEU – PÁ.

O presente processo licitatório justifica-se pela necessidade de aquisição do objeto a ser licitado para atender de forma comprometida as ações públicas do Município de Viseu-PA. Considerando que o município de Viseu possui uma área de 4.972,897 km² e Densidade demográfica 11,80 hab/km² e população 58.692 pessoas, sendo que em sua maioria, encontra-se na zona rural, em torno de 66%.

A solicitação foi elaborada a partir da necessidade da Secretaria Municipal de Obras para garantir a continuidade dos serviços na área Rural desta municipalidade. Tais serviços são manutenção de estradas vicinais, visando garantir a trafegabilidade e o direito de ir e vir da população, que principalmente no período invernos, são bastante afetadas, assim sendo, é de suma importância a locação dos mesmos, visando a resolução da problemática, para que desta forma, se garanta principalmente serviços essenciais, como transporte escolar, transporte de doentes e transporte de

alimentos para os moradores das comunidades, nas quais as vicinais dão acesso. assim sendo a Secretaria Municipal de Obras solicitou, os equipamentos listados em tabela, pois a área de atuação se dará em diferentes frentes, nos 11 polos do município, que são compostos por mais de 1000 km de vicinais, estes equipamentos vêm para reforçar os equipamentos pertencentes a esta prefeitura, patrulha está incapaz de atender todas as regiões.

Serão montadas 2 Patrulhas Mecanizadas, compostas por 2 Motoniveladoras, 2 Pás Carregadeiras, 1 Retroescavadeira, e 6 Caçambas e um caminhão Pipa cada Patrulha mecanizada, assim sendo, no momento a Prefeitura dispõe de 10 Caminhões Basculantes, 3 Motoniveladoras, 2 Pá carregadeira e 1 Retroescavadeira, desta forma, será necessário, a locação de 2 Caminhões Basculantes visando completar as equipes citadas acima, além de uma Motoniveladora que trabalhará em média 8 horas por dia nos meses de com menor intensidade de chuva, assim sendo serão necessárias 8 horas x 5 dias semanais x 4 semanas x 7 meses, totalizando 1120 horas trabalhadas; somado a isto teremos 2 Pás carregadeiras, que irão trabalhar 8 horas por dia, sendo assim teremos 2 Maquinas x 8 horas, 5 dias x 4 semanas x 7 meses, 2240 horas; devido o município possuir grande extensão territorial, será necessário a locação de um caminhão pipa, para efetuar o transporte das máquinas levando em consideração um DMT(Distância Média de Transporte) de 200km, e levando em consideração que serão 10 maquinas a serem transportadas, teremos 300 x 10, teremos um total de 3000km percorridos, será necessário um caminhão pipa visando melhorar a umidade ótima do material, além de amenizar a questão da poeira que poderá vir prejudicar a

saúde dos moradores do entorno; ainda será necessária a locação a locação de um caminhão prancha com Munk, para o transporte das maquinas acima de 15 toneladas.

As quantidades relacionadas visam somente à manutenção dos serviços, buscando da garantia de bem-estar aos funcionários e usuários atendidos pela secretaria, evitando locação de máquinas superiores ao necessário na prestação desses serviços, esta licitação mostra-se como a ferramenta mais adequada à celeridade nessas locações e ao controle regular dos gastos orçamentários durante o exercício.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT	ADM
1	CAMINNHÃO BASCULANTE - motor diesel capacidade da caçamba de no mínimo 15 toneladas, ar condicionado, potência superior ou igual a 200CV (TOCO)	2	MÊS
2	MOTONIVELADORA – com potência líquida mínima de 180HP direção powershift com comando direto, peso operacional de 15.040kg, comprimento total 8,89m. Altura total com cabine 3.18m, articulação, graus 220 e raio de giro 721m.	HORA	1120
3	PÁ CARREGADEIRA – direção articulada braço duplo, tanque hidráulico de 89litros, tanque de combustíveis de 247L com ar condicionado.	HORA	2240
4	CAMINHÃO PRANCHA - Transporte de Máquinas Pesadas com Capacidade não inferior a 15 Toneladas.	KM	3000
5	CAMINHÃO PRANCHA MÉDIA TRUCK COM MUNK.	KM	4000

6	CAMINHÃO PIPA - tanque com capacidade mínima de 15.000 litros e bomba de sucção, com mangueiras esguichos motor bomba a diesel.	1	MÊS
---	---	---	-----

Sem mais para o momento, agradecendo desde já a sua atenção

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO
PINTO
CORREA:00433788208

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO PINTO
CORREA:00433788208

Carlos Augusto Pinto Corrêa

Secretário de Obras e Infraestrutura/Engenheiro Civil

Decreto nº 007/2023 / Crea-PA: 151598341-2

Prefeitura Municipal de Viseu-PA

Ofício nº1.570/2023/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA, 22 de novembro de 2023.

A Ilma. Sra.

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Viseu/PA

End. Av. Justo Chermont, s/n – Centro, Viseu/PA, CEP nº68.620.000

Assunto: Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório para Prestação de Serviço de Locação de Máquinas Pesadas. Ref.: Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA, objetivando a realização de procedimento administrativo, destinado a atender as demandas básicas da Secretaria Municipal de Saúde. Vimos através deste, solicitar providências no sentido de viabilizar a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Locação de Máquinas Pesadas. Conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116)

Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento
16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

A justificativa para solicitação em tela baseia-se face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis. Ressaltamos a importância da prestação de serviço de locação de máquinas pesadas especificadas no Termo de Referência em anexo, visando atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, dando suporte aos estabelecimentos, para transportar cargas de médio porte em distâncias menores e maiores, em áreas urbanas e/ou rurais, promovendo o bom funcionamento das atividades.

Por fim, referente ao levantamento no Termo de Referência a definição do quantitativo que consta em anexo foi elaborado com base no estudo técnico preliminar que leva em consideração as peculiaridades do caso em concreto.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Atenciosamente,

KATIANE SARRAF
DAIBES

MARQUES:66752493200

Assinado de forma digital por

KATIANE SARRAF DAIBES

MARQUES:66752493200

Dados: 2023.11.22 10:41:38 -03'00'

KATIANE SARRAF D. MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº005/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Locação de Máquinas Pesadas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	CAMINHÃO PRANCHA MÉDIA TOCO	KM	2.600
02	CAMINHÃO VACUO "LIMPA FOSSA" DE NO MÍNIMO 8M³ DE CAPACIDADE VOLUMÉTRICA E MANGOTE / MANGUEIRA, COM EXTENSÃO DE NO MÍNIMO 50 METROS E NO MÁXIMO 75 METROS.	UNID	01

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A justificativa para solicitação em tela baseia-se face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis. Ressaltamos a importância da prestação de serviço de locação de máquinas pesadas especificadas no Termo de Referência em anexo, visando atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, dando suporte aos estabelecimentos, para transportar cargas de médio porte em distâncias menores e maiores, em áreas urbanas e/ou rurais, promovendo o bom funcionamento das atividades.

2.2 Por fim, referente ao levantamento no Termo de Referência a definição do quantitativo que consta em anexo foi elaborado com base no estudo técnico preliminar que leva em consideração as peculiaridades do caso em concreto.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Viseu/PA, 22 de novembro de 2023.

KATIANE SARRAF
DAIBES
MARQUES:6675249320
0

Assinado de forma digital por
KATIANE SARRAF DAIBES
MARQUES:66752493200
Dados: 2023.11.22 10:42:01
-03'00'

KATIANE SARRAF D. MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº005/2023